



Prefeitura Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

EDITAL Nº 001/2015

PROCESSO SELETIVO PARA A CONCESSÃO DA BOLSA ATLETA MUNICIPAL

A Prefeitura municipal de Vitória, por meio da Secretaria de Municipal de Esportes e Lazer - SEMESP, de acordo com a Lei 8.515 de 2013, Lei Jayme Navarro de Carvalho, regulamentada por meio do Decreto nº 15.7 74/2013, comunica a abertura do Processo Seletivo para **A CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO (BOLSA ATLETA) AOS ATLETAS E PARATLETAS DE RENDIMENTO QUE REPRESENTAM O NOSSO MUNICÍPIO EM COMPETIÇÕES OFICIAIS E ESTEJAM EM PLENA ATIVIDADE ESPORTIVA**, observadas as condições a seguir:

1. Do objeto:

1.1. O presente processo seletivo tem por finalidade incentivar e apoiar atletas e paratletas de rendimento para representar o Município em competições oficiais e estejam em plena atividade esportiva, com reconhecidos índices e classificações em Campeonatos Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais, que se encontre em fase de preparação para futuras competições;

1.2. Nos termos do art. 1º da Lei nº 8.515/2013, são fixados os seguintes quantitativos para o presente processo seletivo:

I – Bolsa Atleta Estadual - 30 (trinta) bolsas no valor mensal de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais);

II – Bolsa Atleta Nacional - 10 (dez) bolsas no valor mensal de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais);

III – Bolsa Atleta Internacional - 5 (cinco) bolsas no valor mensal de R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais).

1.3. Para os efeitos do presente processo seletivo, adotam-se as seguintes definições:

I- Atleta de Rendimento: é o atleta que pratica esporte com treinamento específico da

modalidade, participando regularmente de Competições Federadas, representando seu Município, Estado ou seu País.

II- Atleta Estadual: é o atleta que tenha participado de Campeonatos Municipais e ou estaduais ou convocados para fazer parte da Seleção Municipal da sua modalidade.

III - Atleta Nacional: é o atleta que possui resultados em 2015 no principal evento nacional, referendado pela confederação da respectiva modalidade esportiva.

IV - Atleta Internacional: é o atleta com resultados em 2015 nos eventos internacionais, em especial Jogos Sul-Americanos, Pan-Americanos, Parapan-Americanos, Copas Mundiais ou Recordes Mundiais, devidamente homologados pela organização competente.

V - Atleta em Plena Atividade Esportiva: é o atleta que encontra-se na efetiva prática esportiva buscando favorecer as competências pessoais, sociais, produtivas e cognitivas, privilegiando a formação de valores, como a cooperação, a participação, a solidariedade, a autonomia, a criatividade, entre outros.

VI - Competição Máxima da Temporada Nacional: é a competição de maior relevância, importância, no calendário da confederação de cada modalidade, visando o desenvolvimento do Esporte como via integradora das diversas dimensões.

VII - Reconhecidos Índices e classificações em campeonatos: índices registrados na respectiva entidade estadual, nacional/internacional da modalidade.

VIII - Fase de preparação para as futuras competições: período em que as equipes estão voltadas aos treinamentos físicos, técnicos e táticos relativos a preparar, capacitar, os respectivos atletas para as próximas competições relevantes de cada modalidade, sejam em âmbito estadual, nacional ou internacional.

IX - Melhores atletas nas modalidades coletivas: são os destaques ou atletas selecionados em competições oficiais para fazerem parte da seleção brasileira da respectiva modalidade esportiva.

X – Recorde Mundial: estabelece-se quando se supera o anterior recorde, sendo muito comum nos esportes e contabilizado no *Guines Book* (livro dos recordes).

XI - Manutenção pessoal e esportiva do atleta: é todo o gasto do atleta, com alimentação, treinamento, deslocamento, material esportivo, vestuário e demais gastos necessários para sua manutenção na respectiva modalidade esportiva.

2. Critérios de Seleção (Pré-requisitos):

2.1. Para a concessão da Bolsa Atleta, são adotados os seguintes critérios de seleção:

2.1.1. Em qualquer das categorias o atleta deverá possuir treinador devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física.

2.1.2. Na categoria Atleta Estadual, o atleta que tenha idade mínima de quatorze anos que tenha participado de competições oficiais em nível municipal e/ou estadual e tenha obtido destaque como primeiro, segundo ou terceiro colocado e que continue a treinar para futuras competições;

2.1.3. Na categoria Atleta Nacional, o atleta que tenha idade mínima de quatorze anos no ano da concessão do incentivo, que tenha conquistado na competição máxima da temporada nacional, no ano anterior ao do pleito, o primeiro, segundo ou terceiro lugar, ou esteja em primeira, segunda ou terceira colocação no *ranking* nacional das respectivas modalidades individuais e quanto às coletivas que tenham sido destaque ou selecionados para participar da seleção nacional no ano anterior ao pleito, representando o Brasil e obtido o primeiro, segundo ou terceiro colocação e que continuem a treinar para futuras competições;

2.1.4. Na categoria Atleta Internacional, o atleta que tenha idade mínima de quatorze anos, no ano da concessão do incentivo, que tenha integrado a seleção nacional de sua modalidade, no ano anterior ao do pleito, representando o Brasil nos Jogos Olímpicos, Paralímpicos, Campeonatos sul-americanos, Pan-americanos, Papan-Americanos, Copas Mundiais e recordes mundiais e obtido a primeira, segunda ou terceira colocação e que continuem a treinar para futuras competições;

2.1.5. Os atletas de reconhecidos destaques em modalidades não-olímpicas ou não paraolímpicas incluem-se dentre os beneficiários da Bolsa Atleta, desde que preencham os requisitos estabelecidos neste edital, apresentem indicação das entidades estaduais, nacionais dirigentes dos respectivos esportes e comprovem, mediante documento, o histórico de seus resultados e situação no ranking estadual, nacional ou internacional das respectivas modalidades.

3. Documentos comum a todos os candidatos:

3.1. Requerimento (modelo: anexo I) - A concessão da Bolsa Atleta, destinada à manutenção pessoal e esportiva do atleta, deverá ser requerida pelo atleta ou por seu representante legal, mediante procuração com poderes para representar o candidato no presente processo seletivo, bem como mediante o preenchimento de formulário próprio, acompanhado dos seguintes documentos:

3.2. - Cópia de Documento de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física;

3.3. - Ficha de Cadastro preenchida (modelo: anexo II);

3.4. - Cópia do um comprovante de residência de dois anos anteriores e um atualizado com a declaração do candidato, sob as penas da lei, de que possui residência fixa no município há, no mínimo, dois anos. Se o atleta apresentar comprovante de residência em nome de terceiros deverá apresentar também documentos comprobatórios de vínculo com o titular do respectivo documento; (anexo III).

3.5 - Atestado Médico, certificando que o candidato está apto à prática de atividades físicas e desportivas;

3.6 - Declaração Geral; (anexo IV)

3.7 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal.

4. Documentação Específica:

4.1 – Bolsa Atleta Estadual

Documentos específicos:

4.1.1- Declaração da Federação atestando que o atleta (modelo: anexo V):

a - Está em plena atividade esportiva;

b - Participa regularmente de treinamento para futuras competições;

c - Participou, representando o município de Vitória, comprovando o resultado obtido que o habilita ao pleito.

4.2 – Bolsa Atleta Nacional

Documentos específicos:

4.2.1 - Declaração da entidade Estadual (Federação) atestando que o atleta participou, representando o Município nos Campeonatos Brasileiros (modelo: anexo V):

a - Está regularmente inscrito junto a ela;

b - Está em plena atividade esportiva;

4.2.2 - Declaração da entidade Nacional (Confederação) de administração do desporto da respectiva modalidade atestando que o atleta (modelo: anexo VI):

a - Está regularmente inscrito junto a ela;

b - Participou da competição esportiva máxima, em âmbito nacional, no ano imediatamente anterior àquele em que pleiteia a concessão do benefício e comprovando o resultado obtido que o habilita ao pleito e respectiva indicação no *Ranking* Nacional.

4.3 – Bolsa Atleta Internacional

Documentos específicos:

4.3.1 - Declaração da entidade Estadual (Federação) atestando que o atleta participou, representando o Município e/ou Estado nos Campeonatos Brasileiros e convocado para fazer parte da seleção brasileira (modelo: anexo V):

a - Está regularmente inscrito junto a ela;

b - Está em plena atividade esportiva;

4.3.2 - Declaração da entidade Nacional (Confederação) de administração do desporto da respectiva modalidade atestando que o atleta (modelo: anexo VI):

a - Está regularmente inscrito junto a ela;

b - Participou da competição esportiva máxima, em âmbito Internacional, no Brasil ou no Exterior no ano imediatamente anterior àquele em que pleiteia a concessão do benefício e comprovando o resultado obtido que o habilita ao pleito e classificação no *Ranking* Internacional.

5. Prazo de apresentação dos documentos, esclarecimentos e impugnações ao edital:

5.1. As inscrições, devidamente acompanhadas dos documentos referidos no presente edital, deverão ser entregues em envelope único, endereçado à Comissão de Avaliação do presente processo seletivo, devidamente protocolados, no período **de 12 a 25 de novembro de 2015**, no horário de 9h às 16h, no protocolo da PMV na Avenida Marechal Mascarenhas, s/n – Bento Ferreira – Vitória, ES, CEP 29050-945.

§ 1º – Não será permitida a inclusão de documentos no processo após o último dia de inscrições.

§ 2º – Processos que não apresente toda a documentação necessária, conforme exigido por esse edital, até o último dia de inscrições não serão analisados.

5.2. Eventuais consultas ou pedidos de esclarecimentos não suspendem o prazo para a apresentação dos documentos estipulado no item 5.1. (Através do telefone: 3223-8162 ou 3382-6437, a Comissão de Avaliação prestará os esclarecimentos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do pedido de esclarecimento.)

5.3. Até a data fixada para o início do recebimento das inscrições e respectivos documentos para o presente processo seletivo, qualquer pessoa poderá impugnar, sem efeito suspensivo, o presente edital.

5.4. Caberá à Comissão de Avaliação, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

5.5. Caso a Comissão de Avaliação decida pela improcedência da impugnação ao edital, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente - ordenador da despesa - a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão da Comissão de Avaliação.

5.6. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do processo seletivo.

5.7. Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a competitividade no presente processo seletivo.

6. Do público alvo:

6.1. Atletas de rendimento em plena atividade esportiva que preencham os requisitos previstos nos itens 02, 03 e 04 deste edital, observadas as respectivas categorias.

7. Limites financeiros:

7.1. As despesas decorrentes do presente processo seletivo correrão à conta do orçamento próprio da SEMESP, a dotação orçamentária 27.811.0020.2.0218 Elemento de Despesa 3.3.90.48.99, fonte 1.000.0000 do orçamento da SEMESP para o exercício de 2016.

8. Comissão de Avaliação (CA):

8.1. Para o presente processo seletivo, comporão a Comissão de Avaliação 05 (Cinco) representantes indicados e nomeados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMESP.

8.2. O membro da Comissão de Avaliação que tenha grau de parentesco, até o terceiro grau com o atleta pleiteante do incentivo, deverá declarar-se impedido de avaliar e, em caso de recusa, poderá ser impugnada a avaliação, comprovando o parentesco.

8.3. Não participará da avaliação o membro da Comissão de Avaliação que tiver ligação com a modalidade do atleta pleiteante da Bolsa Atleta.

9. Processo e procedimento de Avaliação:

9.1. O processo de avaliação das inscrições e documentos respectivos será realizado em até 15 (Quinze) dias úteis após o prazo final de entrega das inscrições e dos documentos respectivos, conforme estabelecido no item 5.1 deste edital.

9.1.1. Serão classificados todos os atletas que atenderem os requisitos previstos nos itens 02, 03 e 04 do edital, observadas as respectivas categorias.

9.1.2. Em caso de empate na classificação, terão preferência atletas da categoria principal da modalidade, na seguinte ordem:

I – participantes dos esportes individuais olímpicos ou paralímpicos;

II – participantes dos esportes coletivos olímpicos ou paralímpicos;

III - participantes dos esportes individuais não-olímpicos ou não-paralímpicos;

IV - participantes dos esportes coletivos não-olímpicos ou não-paralímpicos;

V – melhores colocados no *ranking* internacional de cada modalidade;

VI – melhores colocados no *ranking* nacional de cada modalidade;

VII – melhores colocados na competição que os habilitou ao pleito.

9.2. As decisões proferidas pela Comissão de Avaliação serão publicadas no Diário Oficial

do município e divulgadas no sítio institucional da P.M.V.

9.3. O atleta pleiteante que não atender às condições estabelecidas neste edital será desclassificado.

9.4. O atleta pleiteante que se sentir prejudicado com a decisão proferida pela Comissão de Avaliação poderá interpor recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão no Diário Oficial do município, sendo-lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.5. Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão de Avaliação do presente processo seletivo e protocolados, no horário comercial, das 9h às 16h, no protocolo da PMV, na Avenida Marechal Mascarenhas, s/n – Bento Ferreira – Vitória, ES, CEP 29050-945.

9.6. Caberá à Comissão de Avaliação, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre o recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua interposição.

9.7. Caso a Comissão de Avaliação decida pelo não acolhimento do recurso, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente - Ordenador da Despesa – a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão da Comissão de Avaliação.

9.8. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9. O resumo da decisão final do recurso será publicado no Diário Oficial do município

9.10. e divulgado no sítio institucional da PMV.

10. Da assinatura do termo de adesão:

10.1. Deferido o pedido, o atleta ou seu representante legal terá o prazo de 15 (Quinze) dias corridos para assinatura do termo de adesão, sob pena de perda do direito ao benefício, podendo o prazo aludido ser dilatado por igual período pela SEMESP, mediante requerimento justificado da parte interessada.

10.2. O termo de adesão terá suas cláusulas e condições padronizadas pela SEMESP, nos termos do Anexo VII do presente edital.

10.3. O resumo do termo de adesão firmado será publicado no Diário Oficial do município

e divulgado no sítio institucional da PMV.

11. Da liberação dos recursos:

11.1. A liberação dos recursos será feita em parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir da vigência do termo de adesão, que se dará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato no Diário Oficial do município, em conta corrente específica de Bancos Oficiais (Banestes, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), a ser aberta e indicada pelo atleta beneficiado, nos termos do Anexo VII ao presente edital.

12. Da divulgação institucional:

12.1. O atleta beneficiado com a Bolsa Atleta permitirá o uso de sua imagem em projetos sociais, mensagens publicitárias e anúncios oficiais, bem como ostentará os símbolos representativos do Município de Vitória, em seus uniformes e nos demais materiais de divulgação e *marketing*.

13. Da fiscalização da Bolsa Atleta:

13.1. A SEMESP, nos termos do art. 8º da Lei nº 8.515/2013, conservará a autoridade normativa e exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e prestação contas referentes à Bolsa Atleta, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não as justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

13.2. O beneficiário da Bolsa Atleta franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo da SEMESP e do Tribunal de Contas do Estado – TCEES ou à autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente à Bolsa Atleta, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

13.3. A SEMESP publicará no Diário Oficial do município a relação dos atletas beneficiados com a Bolsa Atleta, informando, no mínimo, o nome, o tipo da bolsa, o valor do incentivo, o bairro de residência e a modalidade esportiva do atleta e manterá essa relação permanentemente atualizada no sítio institucional da PMV.

13.4. Qualquer cidadão poderá, a qualquer tempo, impugnar a concessão da Bolsa Atleta junto ao Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, mediante requerimento devidamente fundamentado e assinado e o qual deverá estar instruído com os elementos comprobatórios ou com os indícios que motivem a impugnação.

13.5. Recebida a impugnação, sem efeito suspensivo, o Secretaria Municipal de Esportes e Lazer instaurará o processo administrativo pertinente, abrindo-se o prazo de 03 (três)

dias úteis, a contar da publicação da intimação do atleta no Diário Oficial do município, para a manifestação sobre a impugnação apresentada, decidindo motivadamente em igual prazo, uma vez transcorrido o prazo para a apresentação de resposta do atleta, publicando o resumo da decisão.

13.6. Acolhida à impugnação, será extinta a Bolsa Atleta, com ressarcimento à Administração Pública dos valores recebidos pelo atleta beneficiado, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, devidamente corrigido, no prazo de 60 (sessenta dias) a partir da data da notificação do devedor, contados da publicação do resumo da decisão.

13.7. Da decisão proferida pelo Secretaria Municipal de Esportes e Lazer caberá recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da intimação do atleta, que decidirá motivadamente em igual prazo, uma vez transcorrido o prazo para a apresentação de recurso do atleta, publicando o resumo da decisão.

13.8. Não acolhido o recurso administrativo, será extinta a Bolsa Atleta, com ressarcimento integral à Administração Municipal dos valores recebidos pelo atleta beneficiado, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, devidamente corrigido, no prazo de 60 (sessenta dias) a partir da data da notificação do devedor, contados da publicação do resumo da decisão.

13.9. Sem prejuízo do item 13.8, o atleta que tiver extinguida a Bolsa Atleta ficará suspenso temporariamente da participação em processo seletivo semelhante e impedido de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

14. Da prestação de contas:

14.1. O beneficiário da Bolsa Atleta, diretamente ou por seu representante legal, deverá apresentar a prestação de contas até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela do incentivo respectivo, a prestação de contas dos recursos públicos recebidos.

14.2. A prestação de contas será instruída com os documentos pertinentes e apresentada, no horário de 9h às 16h, na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, devendo conter:

I – Declaração do beneficiário da Bolsa Atleta, diretamente ou por seu representante legal, atestando que os recursos públicos recebidos foram utilizados para custear as despesas do atleta beneficiado, com a sua manutenção pessoal e esportiva, devendo a declaração ser acompanhada do balancete das despesas realizadas com os recursos públicos pertinentes de cada parcela;

II – Relatório das atividades e resultados com local, data, reportagem ou fotos;

III – Declaração da respectiva entidade desportiva atestando que o atleta beneficiado se encontra em plena atividade esportiva e sem a ocorrência de qualquer fato que desabone a sua conduta desportiva.

14.3. Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo e na forma estabelecidos nos itens 14.1 e 14.2 ou, uma vez apresentada, não for aprovada, o atleta beneficiado será intimado, por meio de ofício, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da intimação, sanar as irregularidades existentes.

14.4. Superado o prazo previsto no item 14.3, caso não sejam sanadas as irregularidades, a Bolsa Atleta será extinta, por meio de decisão motivada da SEMESP, sem prejuízo do ressarcimento integral à Administração Pública dos valores recebidos pelo atleta beneficiado, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, devidamente corrigidos, no prazo de 60 (sessenta dias), a partir da data da notificação do devedor, a contar do resumo da decisão.

14.5. Sem prejuízo do item 14.4, o atleta que tiver extinta a Bolsa Atleta ficará suspenso temporariamente de participação em processo seletivo semelhante e impedido de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

15. Da extinção da Bolsa Atleta:

15.1. A Bolsa Atleta extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso do prazo de vigência do termo de adesão, que será de um ano, admitida a prorrogação do incentivo, através de nova seleção para concessão anual.

15.2. Também constituem motivo para a extinção da Bolsa Atleta, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

I - o atleta deixar de satisfazer a quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão da Bolsa Atleta;

II - o atleta deixar de prestar contas do incentivo recebido, na forma e nos prazos estabelecidos;

III - o atleta for condenado, por meio de decisão irrecorrível, por uso de “doping”;

IV - for comprovada a utilização de documento ou declaração falsa para obtenção ou manutenção do incentivo;

V - quando forem verificadas quaisquer outras práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública;

VI - a superveniência de norma legal ou regulamentar que torne formal ou materialmente inexecutável a continuidade da Bolsa Atleta.

16. Disposições finais:

16.1. O candidato é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo seletivo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do candidato que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido selecionado, a extinção do termo de adesão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.2. É facultada à Comissão de Avaliação ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase do processo seletivo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do candidato, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.

16.4. As normas que disciplinam este processo seletivo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da competição, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da parceria a ser firmada.

16.5. As decisões referentes a este processo seletivo poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

16.6. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão de Avaliação.

16.7. A participação do candidato neste processo seletivo implica aceitação de todos os termos deste edital e respectivos anexos.

16.8. A autoridade competente para aprovação do processo seletivo somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

16.9. Os candidatos não terão direito à indenização em decorrência da anulação do processo seletivo.

16.10. A nulidade do processo seletivo induz a do termo de adesão.

16.11. No caso de desfazimento do processo seletivo, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

16.12. A simples participação no presente processo seletivo não gera direito a qualquer tipo de indenização ou ressarcimento ao candidato.

16.13. Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Vitória /ES, 09 de novembro de 2015.

Wallace Valente
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Testemunhas: